



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
*Campus Santa Teresa*

**Regulamento de curso de Pós-graduação *lato sensu* em Educação e  
Gestão Ambiental**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
*Campus Santa Teresa*

<b>INTRODUÇÃO GERAL .....</b>	<b>3</b>
<b>DOS OBJETIVOS .....</b>	<b>3</b>
<b>DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA.....</b>	<b>4</b>
<b>DO CORPO DOCENTE .....</b>	<b>7</b>
<b>DO COLEGIADO .....</b>	<b>12</b>
<b>DO(A) COORDENADOR(A).....</b>	<b>16</b>
<b>DA ESTRUTURA CURRICULAR.....</b>	<b>18</b>
<b>DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO .....</b>	<b>20</b>
<b>DO REGIME DOMICILIAR .....</b>	<b>28</b>
<b>DO TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL.....</b>	<b>29</b>
<b>DA ORIENTAÇÃO .....</b>	<b>32</b>
<b>DO CERTIFICADO DE CURSO .....</b>	<b>33</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>34</b>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Campus Santa Teresa

## **INTRODUÇÃO GERAL**

Art. 1º Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao curso de Pós-graduação *lato sensu* em Educação e Gestão Ambiental, em conjugação com o Regulamento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

## **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Educação e Gestão Ambiental tem como objetivo oferecer uma sólida formação técnico-científica para os discentes, capacitando-os a absorver, desenvolver e aplicar inovações tecnológicas nos setores ligados ao meio ambiente, compatíveis com os conhecimentos e as perspectivas do desenvolvimento local sustentável, levando sempre em consideração aspectos técnicos, sócio-econômicos, ambientais, culturais e éticos, acrescentando-se os seguintes objetivos específicos:

i. Proporcionar aos discentes um sólido conhecimento técnico-científico a fim de que possam se inserir num mercado de trabalho amplo, diversificado, em constante transformação e com vasto nível de exigências;

ii. Contribuir para a formação de profissionais das regiões norte, noroeste e centro serrana do Espírito Santo por meio da condução de pesquisas, estudos, análises, planejamentos e implantação, coordenação e controle de trabalhos que visem ao conhecimento e à utilização sustentável dos recursos naturais;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
*Campus Santa Teresa*

- iii. Promover o pensamento crítico a fim de que os profissionais tenham habilidade de discernir dentre as alternativas tecnológicas disponíveis, aquelas apropriadas à sustentabilidade e ao desenvolvimento ambiental;
- iv. Capacitar profissionais para prestar consultoria e assessoria em diversas áreas da gestão ambiental, como preservação ambiental e sistemas de gestão ambiental.
- v. Capacitar profissionais para prestar consultoria e assessoria em diversas áreas da educação ambiental;
- vi. Construir conhecimentos sobre sistemas de gestão ambiental, no sentido de implementá-los nos setores público e privado e, em particular, na sustentabilidade da sociedade;
- vii. Desenvolver e/ou potencializar habilidades de comunicação, organização e trabalho em equipe;
- viii. Compreender, interpretar e aplicar a Legislação Ambiental Brasileira mediante análise, elaboração e execução de projetos de gestão e educação ambiental em conformidade com a legislação vigente;
- ix. Estimular um ensino que conduza à responsabilidade técnica, ética e social da profissão para a formação de profissionais comprometidos com a melhoria da qualidade de vida no planeta.

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA**

Art. 3º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação e Gestão Ambiental terá sua localização no Ifes *Campus Santa Teresa*.

Art. 4º O ano acadêmico terá dois períodos letivos (semestres) regulares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Campus Santa Teresa

§ 1º O projeto pedagógico do curso é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa, bibliografia e docentes responsáveis.

§ 2º As disciplinas constituirão o mínimo necessário à qualificação e serão definidas na estrutura curricular do curso.

§ 3º A estrutura curricular do curso deverá ser organizada de modo flexível visando atender aos estudantes em seus interesses relacionados à temática da investigação.

§ 4º O curso será ofertado na modalidade presencial, em regime seriado, tendo carga horária total de 420 horas durante um período de 18 meses.

Art. 5º A estrutura curricular do curso será reavaliada a cada dois anos, pelo Colegiado, visando atualizar os conteúdos programáticos e propor os ajustes necessários.

Parágrafo único: A reformulação curricular aprovada nos termos do *caput* deste artigo entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 6º A critério do Colegiado, o curso de Educação e Gestão Ambiental poderá conceder aproveitamento de horas ou créditos de disciplinas obtidos por aluno de programas de pós-graduação do Ifes ou outras instituições.

§ 1º Poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas anteriormente, desde que apresentem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade dos conteúdos do componente curricular e equivalência de carga horária.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
*Campus Santa Teresa*

§ 2º - O número máximo de horas a serem aproveitadas não poderá exceder a 1/3 (um terço) do total de horas do Curso.

§ 3º Somente poderão ser creditadas as disciplinas cursadas durante o período de permanência do discente no curso ou cursadas até 3 (três) anos antes da primeira matrícula neste curso.

§ 4º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser realizado junto à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, no período estabelecido no calendário acadêmico do curso e deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e Ementa da(s) disciplina(s).

§ 5º O aproveitamento de estudos, em qualquer dos casos, dependerá de parecer favorável do professor responsável pela disciplina e de aprovação do Colegiado.

Art. 7º Não haverá aproveitamento de horas nos componentes curriculares Seminários Temáticos Avançados bem como dispensa de realização e apresentação do trabalho de conclusão final.

Art. 8º Será condição necessária para aprovação em cada disciplina a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente a cada disciplina e nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 9º A estrutura curricular prevê disciplinas a serem realizadas ao longo de período letivo, mediante matrícula realizada semestralmente, podendo ter duração inferior a um semestre, desde que respeitada à carga horária da mesma.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
*Campus Santa Teresa*

## **DO CORPO DOCENTE**

Art. 10º O curso de Pós-Graduação em Educação e Gestão Ambiental constituir-se-á por um corpo docente composto por professores do Ifes *campus* Santa Teresa, de outros *Campi* e de outras Instituições de Ensino Superior nacionais e/ou internacionais, após seus pedidos serem aprovados pelo Colegiado do curso, em conformidade com a legislação específica e por este regulamento.

§ 1º Poderão ser excepcionalmente credenciados junto ao curso professores e/ou pesquisadores do Ifes, de outras Instituições de Ensino Superior e pesquisadores especialmente convidados, desde que atendam aos objetivos do Programa, após seus pedidos serem aprovados pelo Colegiado do curso.

§ 2º As atividades de docência no curso compreenderão ensino, orientação, participação em bancas de seleção e de defesa, funções administrativas e desenvolvimento de projetos e grupos de pesquisa e extensão internos ao Ifes, em parceria com outras IES públicas ou privadas, entidades de pesquisa públicas ou privadas conforme este regulamento.

§ 3º Nas atividades de pesquisa e extensão poderá haver o envolvimento direto de professores e/ou pesquisadores externos ao curso, assim como de alunos de cursos técnicos e/ou de graduação/pós-graduação que atendam à característica multidisciplinar deste curso.

Art. 11º Poderão compor o Corpo Docente do curso Pós-graduação em Educação e Gestão Ambiental unicamente professores ou pesquisadores com título Especialista, Mestre ou Doutor e que atendam à característica multidisciplinar deste curso, e/ou áreas afins às linhas de pesquisa do(s) curso(s).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Campus Santa Teresa

§ 1º Poderão compor o corpo docente do curso os servidores técnico-administrativos, como membros convidados ou como professores voluntários, desde que tenham formação em áreas correlatas com a Pós-Graduação *lato sensu em Educação e Gestão Ambiental*, caso não haja docentes disponíveis com o perfil necessário.

§ 2º Excepcionalmente, com base em justificativa da coordenação do curso e de acordo com a legislação vigente, poderão atuar professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou doutor obtido em cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo Ministério da Educação (Cf. Art. 4º da Resolução CNE/CES nº1 de 2007).

Art. 12º O corpo docente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* Especialização em Educação e Gestão Ambiental será constituído, majoritariamente, por professores/as efetivos do Ifes.

Art. 13º Profissionais externos ao quadro de docentes do Ifes, portadores de titulação compatível e experiência reconhecida na área, podem participar do corpo docente do curso nos seguintes casos:

- a) ser docente em instituição pública com vínculo de dedicação exclusiva e ser autorizado por essa instituição para participar do curso;
- b) ser bolsista da Universidade Aberta do Brasil – UAB, programa E-Tec ou outros similares;
- c) estabelecer vínculo como professor/a voluntário/a do Ifes.

Art. 14º Servidores/as efetivos/as lotados/as em outros Campi do Ifes poderão compor o corpo docente do Curso em questão, observando-se as normas estabelecidas para regulamentar a mobilidade de servidores do Ifes





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Campus Santa Teresa

entre suas unidades, conforme estabelecido pela Resolução do Conselho Superior n. 1, de 14 de março de 2016.

Art. 15º - Poderão integrar o corpo docente professores/as visitantes ou convidados/as de outras instituições, bem como professores/as contratados do Ifes, desde que aprovados/as pelo Colegiado do Curso e que tenham formação e experiência profissional na área da disciplina que trabalhará;

Art. 16º - Os/As servidores/as efetivos/as que compõem o corpo docente constituem o quadro de professores/as permanentes do Curso. Os/As professores/as visitantes ou convidados/as de outras instituições, bem como professores/as contratados/as do Ifes (aprovados/as pelo Colegiado do Curso), constituem o quadro de professores/as colaboradores do Curso.

Art. 17º - Compete ao corpo docente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* Especialização em Educação e Gestão Ambiental:

I – ministrar aulas teóricas e práticas de forma a atender as exigências do processo de ensino e aprendizagem;

II – orientar estudantes na elaboração e apresentação de Trabalhos de Conclusão Final;

III – integrar as bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão Final;

IV – incentivar os/as estudantes a participarem e apresentarem trabalhos em eventos científicos relacionados à área do curso ou afins;

V – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias para a qual for convocado/a, desde que a convocação tenha sido feita dentro do prazo regulamentar;

VI – exercer, no Colegiado do Curso, os mandatos para os quais tenha sido eleito/a.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Campus Santa Teresa

Art. 18º – A composição do corpo docente do Curso, com sua respectiva titulação e vínculo institucional é apresentada no Anexo 01 deste Regulamento, conforme solicitação apresentada no Inciso III, do Art. 35 do ROD.

Art. 19º O ingresso de Docentes ao curso de especialização em Educação e Gestão Ambiental dar-se-á mediante processo de credenciamento e após avaliação e aprovação pelo Colegiado, obedecendo este regulamento.

Art. 20º O professor candidato a compor o corpo docente do curso de especialização em Educação e Gestão Ambiental, deverá expressar seu interesse ao Colegiado, atendendo aos seguintes critérios e requisitos:

i. Formalizar seu interesse através de carta dirigida ao Colegiado indicando a área de concentração e linha de pesquisa às quais pretende vincular-se, indicando as subáreas e temas para orientação e anexando cópia de seu Currículo *Lattes* atualizado;

ii. O candidato ao credenciamento deverá propor uma disciplina contendo os seus objetivos, ementa e programa e as atividades que pretende desenvolver no curso.

§ 1º O requerimento, o Currículo *Lattes* e os documentos comprobatórios do professor solicitante devem ser apreciados pelo Colegiado, considerando-se a disponibilidade de vagas, e que dará o deferimento ou não do pedido de acordo com o cumprimento dos critérios estabelecidos neste regulamento;

§ 2º Apresentar produção bibliográfica relevante e constante, com pelo menos duas produções anuais, sendo uma delas em periódico nível “A” ou “B” e/ou anais de evento de reconhecido mérito na área de atuação do docente, segundo os critérios de avaliação da CAPES e do Colegiado do curso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
*Campus Santa Teresa*

§ 3º Possuir orientações e co-orientações de trabalhos de conclusão de curso, teses e dissertações concluídas e em andamento, bem como a conclusão de orientações de bolsistas de iniciação científica, artística e cultural nos últimos dois anos;

§ 4º Comprovar a participação anual em eventos científicos relevantes na área de atuação do docente conforme análise do Colegiado do curso;

§ 5º A avaliação e aprovação ou não do parecer ocorrerá em reunião do Colegiado.

iii. O professor que se candidatar ao curso deve apresentar um relatório explicitando seus motivos ao Colegiado deste curso. Na proposta, o docente deverá apresentar um plano de trabalho que explicita:

- a. Os projetos de pesquisa que já desenvolveu ou pretende desenvolver em consonância com a proposta do curso;
- b. Colaboração em pesquisa e ensino existente com outros membros do Programa ou externos ao mesmo;
- c. Sua participação em associações acadêmicas;
- d. Uma proposta de disciplina a ofertar, com respectivas ementas e programas, explicitando sua relação com a linha de pesquisa na(s) qual(is) se pretende tê-las inseridas;
- e. Sua disponibilidade para orientação;
- f. Um plano de produção de textos, de submissão dos mesmos a periódicos e de participação em eventos acadêmicos.

Art. 21º Os docentes deverão ter sua carga horária da Pós-Graduação devidamente discriminada em seu Plano Individual de Trabalho (PIT).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
*Campus Santa Teresa*

Art. 22º O credenciamento e o recredenciamento de professores obedecerão critérios estabelecidos pelo Colegiado do curso.

### **DO COLEGIADO**

Art. 23º A organização administrativa do curso constituir-se-á de um Colegiado, uma Coordenação e uma Vice-Coordenação e de uma secretaria.

Art. 24º O Colegiado do curso é definido como um órgão de natureza normativa e deliberativa e a instância encarregada pela supervisão didático-científica e administrativa do mesmo, com competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único: O Colegiado será constituído pelos docentes internos vinculados ao curso. Os docentes externos e colaboradores farão parte do Colegiado, sem direito a voto.

Art. 25º O Colegiado do curso de especialização em Educação e Gestão Ambiental será constituído por:

- i. Coordenador, que será seu presidente;
- ii. Vice-Coordenador;
- iii. Um representante docente, eleito entre os pares.
- iv. Um representante discente, eleito entre os pares.
- v. Um representante do núcleo pedagógico, eleito entre os pares.

Parágrafo Único: O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos entre os docentes internos do curso, com mandato de dois anos, permitida a recondução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
*Campus Santa Teresa*

Art. 26º O Colegiado do curso de especialização em Educação e Gestão Ambiental reunir-se-á ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por semestre ou em caráter extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita por seu Coordenador, com antecedência mínima de 72 horas ou em decorrência de pedido formal de metade de seus membros permanentes com pelo menos 72 horas de antecedência.

§ 1º O Colegiado do curso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes à reunião, sendo obrigatória a apresentação da pauta da reunião nestas convocações.

§ 2º Em primeira convocação o Colegiado funcionará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros. Em segunda convocação, 15 minutos após a primeira, o Colegiado funcionará com a presença de metade mais um de seus membros. Em terceira convocação, o Colegiado reunir-se-á trinta minutos após o prazo estabelecido para a segunda convocação e poderá funcionar com qualquer número.

§ 3º O Colegiado somente poderá reconsiderar ou revogar seus atos por dois terços dos votos da totalidade de seus membros.

Art. 27º São atribuições do Colegiado do curso de Pós-Graduação em Educação e Gestão Ambiental:

- i. Eleger o coordenador do curso;
- ii. Elaborar seu Regulamento Interno;
- iii. Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições funcionais e regimentais;
- iv. Elaborar planos de aplicação de recursos destinados ao curso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Campus Santa Teresa

- v. Supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do curso;
- vi. Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos, linhas de pesquisa, alteração na estrutura curricular ou demais atividades;
- vii. Discutir e aprovar programas e ementas das disciplinas a serem ofertadas pelo curso, a partir da proposta dos professores responsáveis pelas mesmas;
- viii. Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- ix. Decidir sobre desligamento de discentes do curso;
- x. Elaborar e aprovar em primeira instância a prestação de contas dos recursos financeiros do curso;
- xi. Decidir questões referentes à matrícula, rematrícula, trancamento, reopção, bem como representações e recurso que lhe forme dirigidos e estabelecer critérios para a admissão nos cursos;
- xii. Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa do curso;
- xiii. Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e demais cursos promovidos pelo Ifes;
- xiv. Aprovar oferta de disciplinas a serem oferecidas no semestre subsequente, com os respectivos professores e horários e total de créditos para cada disciplina;
- xv. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do curso;
- xvi. Definir normas, critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao curso e aprová-los;
- xvii. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao curso, constituída por professores credenciados nele, e acompanhar todas as etapas da seleção a partir da elaboração do Edital de Seleção;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Campus Santa Teresa

xviii. Estabelecer e aplicar critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento para os professores que integrarão o corpo docente interno e/ou externo do curso, em conformidade com este regulamento;

xix. Decidir e aprovar sobre a composição das comissões propostas pela Coordenação do curso e deliberar sobre seus trabalhos e recomendações;

xx. Aprovar o planejamento das atividades no início do ano letivo e o Relatório Anual da Coordenadoria do curso ao final do período letivo e aprová-las;

xxi. Aprovar, mediante análise de proposta, a criação de novas áreas de concentração no curso;

xxii. Indicar os membros da comissão eleitoral para conduzir a eleição do Coordenador, Vice-Coordenador e membros do Colegiado do curso;

xxiii. Publicizar todas as discussões e resoluções executadas neste Colegiado através de instrumentos próprios para docentes e discentes;

xxiv. Baixar instruções normativas complementares ao presente regulamento e decidir sobre os casos omissos;

xxv. Sempre que for necessário, o Colegiado do curso poderá constituir uma Comissão de Pós-Graduação para realizar trabalhos administrativos em equipe;

xxvi. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após aprovação pelo Colegiado, as alterações de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer outra modificação na estrutura curricular;

xxvii. Decidir sobre solicitação de trancamento de matrícula de aluno;

xxviii. Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;

xxix. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do curso;

xxx. Elaborar normas internas para o funcionamento do(s) curso(s) e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
*Campus Santa Teresa*

- xxxi. Fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para alocação de recursos;
- xxxii. Aprovar o planejamento das atividades no início do ano letivo e o Relatório Anual da Coordenação do curso ao final do período letivo e aprová-las;
- xxxiii. Credenciar e descredenciar os docentes que integrarão o curso.

**DO(A) COORDENADOR(A)**

Art. 28º Compete ao Coordenador do curso de especialização em Educação e Gestão Ambiental:

- i. Executar o disposto estabelecido neste Regulamento Interno;
- ii. Exercer a direção administrativa e acadêmica do curso;
- iii. Coordenar a execução das atividades do curso, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- iv. Dar cumprimento às decisões do Colegiado do curso e das instâncias superiores do Ifes;
- v. Cumprir e fazer cumprir as decisões de órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso;
- vi. Zelar pelos interesses do curso junto aos órgãos superiores e setoriais;
- vii. Preparar e apresentar relatórios periódicos que forem demandados pelas diferentes instâncias do Ifes e agências de fomento;
- viii. Confeccionar, para apreciação do Colegiado, o Relatório Anual do curso;
- ix. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso;
- x. Representar o curso junto a quaisquer órgãos e demais instâncias pertinentes que se fizerem necessárias;
- xi. Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do curso;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
*Campus Santa Teresa*

xii. Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

xiii. Adotar e aprovar, em situações especiais, medidas que se fizerem necessárias, “ad referendum” do Colegiado, o qual as submeterá na próxima reunião ordinária ou extraordinária marcada;

xiv. Convocar e presidir a eleição do Colegiado e do Vice-Coordenador do Programa com ao menos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições, publicizando as mesmas e encaminhando-as às instâncias de direito para homologação do resultado, cabendo-lhe o voto de qualidade, além do seu próprio;

xv. Nomear a Comissão Eleitoral designada e aprovada pelo Colegiado deste curso;

xvi. Organizar o calendário das atividades acadêmicas relacionadas ao curso e encaminhar para aprovação do Colegiado;

xvii. Fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos acadêmicos;

xviii. Submeter à apreciação do Colegiado quaisquer propostas alteração de prazos acadêmicos;

xix. Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao curso;

xx. Solicitar aos Diretores do Campus as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do curso em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

xxi. Representar o curso em quaisquer atividades e instâncias de interesse do mesmo;

Parágrafo Único: Em seu impedimento, o Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
*Campus Santa Teresa*

Art. 29º Compete ao Vice-Coordenador:

- i. Colaborar com o Coordenador do curso no gerenciamento das atividades do curso e assumir tarefas designadas pelo Coordenador ou pelo respectivo Colegiado;
- ii. Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, complementar o mandato do Colegiado;

§ 1º Vagando o cargo de Coordenador, em qualquer época, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenadoria e convocará nova eleição, no máximo em 30 (trinta) dias, eleger novo Vice-Coordenador para complementar o mandato.

§ 2º Vagando o cargo de Vice-Coordenador, em qualquer época, o Colegiado elegerá seu substituto, dentre seus membros, para completar o mandato.

§ 3º Vagando, simultaneamente, os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, o docente mais velho do Colegiado assumirá a Coordenadoria e convocará nova eleição, no máximo em 30 (trinta) dias, para eleger os novos titulares para completarem os mandatos.

## **DA ESTRUTURA CURRICULAR**

Os conteúdos curriculares foram organizados com o intuito de oferecer uma inter-relação entre as disciplinas, possibilitando ao aluno uma visão integrada e articulada das áreas de atuação do especialista em Educação e Gestão Ambiental, sendo que o TCF aperfeiçoa a formação acadêmica do aluno.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Campus Santa Teresa

Durante o curso serão ofertadas regularmente 23 disciplinas distribuídas em 3 semestres (18 meses), conforme quadro abaixo.

Quadro 1 – Matriz curricular e distribuição das disciplinas e carga horária por período.

Semestre	Disciplina	Carga Horária (h)	Professor Responsável	Créditos	Modalidade
1º	Metodologia da Pesquisa e Produção Científica	15	Marcus Vinicius Sandoval Paixão	1	Teórica
1º	Introdução à Gestão Ambiental	15	Felipe Zamborlini Saiter	1	Teórica
1º	Recursos Naturais e Energias	15	Elvis Pantaleão Ferreira	1	Teórica
1º	Química Ambiental	15	José Julio Garcia	1	Teórica/Prática
1º	Estatística Aplicada à Gestão Ambiental	15	Leonardo Silva Moraes	1	Teórica
1º	Educação e Meio Ambiente	15	Isabel de Conte Carvalho de Alencar	1	Teórica
1º	Princípios de Ecologia e Conservação da Natureza	15	Luciléa Silva dos Reis	1	Teórica
1º	Didática e Metodologias da Educação Ambiental	15	Isabel de Conte Carvalho de Alencar	1	Teórica/Prática
1º	Legislação e Licenciamento Ambiental	15	Robson Celestino Meireles	1	Teórica
1º	Economia, Política e Planejamento Ambiental	15	Leonardo Silva Moraes	1	Teórica
2º	Geoprocessamento aplicado ao Meio Ambiente	30	Ednaldo Miranda de Oliveira	2	Teórica/Prática
2º	Gestão do Espaço Urbano	15	Tiago Dalapicola	1	Teórica
2º	Gestão de Resíduos Sólidos	15	Paola Alfonsa V. Lo Monaco	1	Teórica/Prática
2º	Recuperação de Áreas Degradadas	15	Elcio das Graça Lacerda	1	Teórica/Prática
2º	Avaliação de Impactos Ambientais	15	Joyce Luiza Bonna	1	Teórica
2º	Sistemas de Gestão Ambiental	15	Felipe Zamborlini Saiter	1	Teórica
2º	Análise e Gerenciamento dos Riscos Ambientais	15	Elvis Pantaleão Ferreira	1	Teórica



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Campus Santa Teresa

2º	Uso de Resíduos na Agricultura	15	Thiago Lopes Rosado	1	Teórica/Prática
2º	Seminários Temáticos Avançados	15	Luciléa Silva dos Reis	1	Teórica
3º	Gestão de Recursos Hídricos	30	Ednaldo Miranda de Oliveira	2	Teórica/Prática
3º	Saneamento Ambiental	15	Elvis Pantaleão Ferreira	1	Teórica/Prática
3º	Auditoria e Perícia Ambiental	15	Elvis Pantaleão Ferreira	1	Teórica
3º	Trabalho de Conclusão Final	60	Elcio das Graça Lacerda	4	Teórica

Art. 30º A avaliação de rendimento acadêmico em cada disciplina ou atividade será processada com base no resultado de todas as atividades e provas e de, pelo menos, um trabalho individual escrito.

Parágrafo Único: O trabalho individual escrito a que se refere o caput deste artigo ficará arquivado na Coordenação do Curso, sendo facultado ao aluno tomar ciência dos comentários feitos pelo professor.

Art. 31º O rendimento acadêmico será expresso por grau de referência a cada disciplina, de acordo com a avaliação evidenciada por trabalhos práticos, provas, seminários, trabalhos em laboratórios, relatórios, trabalhos de campo ou outras formas adequadas a critério do professor responsável.

Art. 32º Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina, seminário e/ou atividade curricular, obtiver nota mínima 6,0 (seis) e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência às atividades programadas.

## **DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO**

### **DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO AO PROGRAMA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
*Campus Santa Teresa*

Art. 33º As inscrições para seleção dos alunos regulares do curso de especialização em Educação e Gestão Ambiental serão abertas mediante Edital aprovado pelo Colegiado, referendado e publicado pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação do Ifes.

Art. 34º É considerado requisito básico para inscrição que o candidato seja graduado em curso superior em qualquer área de formação, devidamente reconhecido pelo MEC e nas áreas de formação definidas no edital.

§ 1º No caso de cursos de graduação concluídos em instituição estrangeira, seguir normas da legislação brasileira;

§ 2º O processo seletivo será regulado por Edital próprio, especificando os critérios de admissão, critérios de avaliação, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual se dará ampla divulgação.

Art. 35º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a documentação estabelecida no edital aprovado pelo Colegiado, segundo definição da Comissão de Seleção, respeitando o disposto no Regulamento do curso.

Parágrafo Único: O Edital do Exame de Seleção será amplamente divulgado em prazo não inferior a trinta dias da data fixada para o início da seleção.

Art. 36º Só serão aceitas inscrições para seleção ao curso de especialização em Educação e Gestão Ambiental de candidatos:

- a. Portadores de diploma de graduação em quaisquer áreas do conhecimento, obtido em instituições reconhecidas pelo MEC;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Campus Santa Teresa

- b. Portadores de diploma de graduação fornecido por instituições estrangeiras, desde que revalidado em instituições credenciadas pelo MEC;
- c. O Colegiado definirá o número de vagas considerando o fluxo de concluintes, de modo a manter equilibrada a relação orientador/orientando.

Art. 37º Os resultados do processo de seleção serão homologados pelo Colegiado e serão considerados irrecorríveis;

Parágrafo Único: Será obrigatória a divulgação, em locais de fácil acesso, a lista de aprovados por ordem de classificação e respectivas notas, tanto em cada fase quanto ao final do processo.

### DA SELEÇÃO

Art. 38º Os critérios para a seleção e admissão de candidatos ao curso de especialização em Educação e Gestão Ambiental serão definidos pelo Colegiado do programa, conforme edital aprovado pelo Colegiado;

§ 1º O Edital especificará os critérios de admissão, critérios de avaliação, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual se dará ampla divulgação;

§ 2º O Edital do Exame de Seleção será amplamente divulgado em prazo não inferior a trinta dias da data fixada para início da seleção;

Art. 39º O processo de seleção ao curso de especialização em Educação e Gestão Ambiental será realizado por uma comissão examinadora composta de professores do curso, em conformidade com o edital de seleção elaborado pelo Colegiado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Campus Santa Teresa

## DA RESERVA DAS VAGAS E MODALIDADES

Art. 40º Todo candidato concorrerá às vagas de ampla concorrência e a ocupação destas dar-se-á através das seguintes modalidades:

- I – ampla concorrência;
- II – ampla concorrência e reserva de vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas;
- III – ampla concorrência e reserva de vagas para pessoas com deficiência.

Art. 41º Do total de vagas disponíveis no processo seletivo do curso de pós-graduação em Educação e Gestão Ambiental fica reservado o mínimo de 25% das vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas.

§ 1º - Os candidatos autodeclarados negros e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 2º - Os candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º - Em caso de desistência de candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro e indígena posteriormente classificado.

Art. 42º - Do total de vagas disponíveis, no processo seletivo do curso de pós-graduação em Educação e Gestão Ambiental, fica reservado o mínimo de 5% das vagas para candidatos com deficiência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
*Campus Santa Teresa*

§ 1º - Os candidatos com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 2º - Os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º - Em caso de desistência de candidato com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

Art. 43º – Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas candidatos negros, indígenas e pessoas com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, mantendo a oferta de no mínimo 01 vaga para cada categoria de reserva de vagas.

Art. 44º - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados na condição de autodeclarados negros, indígenas e com deficiência para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 45º - Os candidatos à reserva de vagas farão sua opção no ato da inscrição, utilizando formulário próprio indicando uma das modalidades de reserva de vagas, a saber: 1) negros ou indígenas, 2) pessoa com deficiência. As categorias negro (preto e pardo) e indígena serão definidas conforme as classificações utilizadas pelo IBGE. A categoria pessoa com deficiência será definida especificando o tipo de deficiência do candidato, de acordo com as especificações determinadas pela Lei 13.146 de 06/07/2015.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
*Campus Santa Teresa*

§ 1º - A comprovação da autodeclaração dos candidatos cotistas aprovados dar-se-á por critérios e metodologias a serem estabelecidas por comissão própria.

§ 2º - O candidato com deficiência deverá informar no ato da inscrição, utilizando formulário próprio, a necessidade de condições especiais para a organização do processo seletivo garantir recursos e serviços de acessibilidade para que os candidatos com deficiência participem com equidade de condições.

#### DA MATRICULA, DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DA MATRICULA

Art. 46º O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula no Registro Acadêmico do Ifes *Campus* Santa Teresa, de acordo com o calendário acadêmico definido e com as normas gerais expostas no edital de seleção, apresentando documentos exigidos pelo Edital de seleção.

Parágrafo Único: A matrícula será renovada semestralmente no Registro Acadêmico em datas fixadas previamente.

Art. 47º Os candidatos aprovados serão convocados à matrícula pelo Registro Acadêmico, respeitada a ordem decrescente de classificação, observando o número de vagas oferecidas para o curso.

§ 1º O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito a vaga e poderá haver reclassificação de candidatos aprovados, respeitada a ordem decrescente de classificação.

§ 2º Havendo reclassificação de candidatos, o calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será divulgado no Edital de seleção.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
*Campus Santa Teresa*

§ 3º Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no Edital de seleção.

## DO DESLIGAMENTO

Art. 48º O pedido de trancamento de disciplina será aceito como pedido de desligamento do curso, desta forma, não se admitindo o trancamento da disciplina nem do curso, uma vez que o curso de especialização não tem a natureza de continuidade, mesmo que o curso venha a se repetir.

Art. 49º O desligamento de discente será decidido pelo Colegiado do curso em decorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- a) Não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas neste Regulamento;
- b) Não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos deste regulamento;
- c) Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
- d) Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem, nos trabalhos publicados e creditados pelo curso ou Trabalho de Conclusão Final;
- e) Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regulamento;
- f) Ter solicitado desligamento do curso;
- g) Outros definidos pelo Colegiado do curso;

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador através de memorando datado e assinado pelo Coordenador, registrado no histórico



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Campus Santa Teresa

escolar do aluno e no órgão de registro acadêmico, de tudo informando-se ao aluno.

§ 2º O discente e seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviado pelo correio, com devida especificação.

§ 3º Considerar-se-á abandono de curso a não matrícula regular ou a ausência em qualquer disciplina sem motivos justificados.

§ 4º Qualquer aluno de pós-graduação que tenha sido desligado de seu curso poderá ser readmitido, desde que se submeta a novo processo seletivo e que seja aprovado. O aluno, considerado ingressante, deverá realizar sua matrícula, segundo o estabelecido no calendário escolar dos cursos de pós-graduação.

**DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO, DOS PRAZOS E DA  
FREQUENCIA AS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

Art. 50º A duração máxima dos cursos de especialização *Lato Sensu* em Educação e Gestão Ambiental, incluindo a defesa de TCF, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Art. 51º O prazo máximo para a entrega de trabalhos de conclusão de disciplinas e atividades curriculares é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do término do respectivo período letivo, e deverão ser entregues ao professor responsável.

Parágrafo Único: Após esse prazo, o professor terá, no máximo, mais 30 (trinta) dias para a entrega das notas e/ou conceitos no Registro Acadêmico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
*Campus Santa Teresa*

## **DO REGIME DOMICILIAR**

Art. 52º O regime domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao aluno o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o aluno terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 53º Terá direito ao regime domiciliar o aluno que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

- i. Ser portador de doença infectocontagiosa;
- ii. Necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;
- iii. Necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§ 1º A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§ 2º O regime domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do campus.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
*Campus Santa Teresa*

§ 3º O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

Art. 54º Compete ao gabinete médico ou setor equivalente:

- i. Orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;
- ii. Encaminhar a documentação para o setor pedagógico responsável diretamente envolvido com o aluno.

Art. 55º Compete ao setor pedagógico do campus:

- i. Abrir o processo de regime domiciliar;
- ii. Fazer comunicação ao coordenador do curso solicitando tarefas escolares;
- iii. Manter contato direto com o aluno ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;
- iv. Encaminhar as tarefas realizadas para o coordenador do curso;
- v. Comunicar ao setor de assistência ao educando.

Parágrafo único. O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de Curso.

Art. 56º O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no § 3º do Art. 53º.

## **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
*Campus Santa Teresa*

Art. 57º O TCF constitui-se em um instrumento essencial no qual o discente deverá demonstrar habilidade no domínio teórico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Art. 58º Só poderá requerer autorização para apresentação e defesa de TCF o discente que tenha obtido todos os créditos previstos neste regulamento e que não haja nenhuma outra pendência do candidato para com o curso. Qualquer pendência deverá ser resolvida anteriormente ao requerimento de defesa de TCF.

Art. 59º O Colegiado aprovará a banca examinadora composta pelo orientador e mais dois membros, sendo, pelo menos, um não pertencente ao quadro do Ifes *Campus* Santa Teresa, e dois suplentes, baseada em lista proposta pelo orientador.

Parágrafo Único: Todos os membros da banca examinadora deverão ter titulação mínima de especialista.

Art. 60º A defesa de TCF será realizada em sessão pública e amplamente divulgada pelo Registro Acadêmico nos meios existentes para este fim.

Parágrafo Único: A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de TCF caberá ao orientador.

Art. 61º A entrega das cópias impressas do TCF e do requerimento de defesa, junto ao Registro Acadêmico, será de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data desejada para a defesa.

Art. 62º A defesa de TCF compreenderá as seguintes etapas:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Campus Santa Teresa

- a) Instalação da Banca Examinadora;
- b) Exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua pesquisa, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- c) Arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos, garantindo igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos;
- d) Reunião entre os membros da Banca Examinadora e o orientador, para atribuição da menção final;
- e) Proclamação do resultado.

Parágrafo Único: Após a arguição, o candidato deverá introduzir em seu trabalho de conclusão final as correções que forem julgadas indispensáveis pela Banca Examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva ao Registro Acadêmico, impressa e em meio digital, acompanhada de declaração do orientador sobre o cumprimento das modificações indicadas pelos examinadores, se for o caso.

Art. 63º O resultado do julgamento da Banca Examinadora será expresso na concessão da menção APROVADO, APROVADO COM RESTRIÇÕES ou REPROVADO.

Art. 64º Ao candidato APROVADO COM RESTRIÇÕES ou REPROVADO, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) meses no curso, será facultada a habilitação a exame de outro TCF, a partir das correções da Banca Examinadora, a juízo do orientador.

Art. 65º Após a defesa de TCF, o orientador deverá encaminhar a solicitação de homologação do trabalho em reunião do Colegiado do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
Campus Santa Teresa

Parágrafo Único: O discente deverá estar em dia com suas obrigações no *Campus*, tais como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas por este regulamento, a fim de obter o seu certificado de conclusão de curso.

Art. 66º Após a homologação, o coordenador encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a documentação necessária, visando à expedição do CERTIFICADO DO ALUNO APROVADO.

Art. 67º A versão do TCF para a defesa deverá ser encaminhada em 1 (uma) via pelo orientador ao Colegiado, para avaliação na forma de monografia ou artigo científico.

### **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 68º A orientação do aluno será feita por um docente vinculado ao curso, mediante a disponibilidade do quadro de orientadores.

Parágrafo Único: A decisão sobre a escolha do orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art. 69º O aluno do curso de especialização em Educação e Gestão Ambiental terá o acompanhamento e a supervisão de um orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, com indicação aprovada pelo Colegiado.

§ 1º A quantidade limite de orientandos por docente-orientador será de até 3 (três) estudantes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
*Campus Santa Teresa*

§ 2º Será permitido ao docente, além das orientações, ter uma co-orientação.

§ 3º Extraordinariamente, o Colegiado poderá autorizar o docente a ter orientandos acima do limite estipulado, mediante solicitação com justificativa.

Art. 70º O Colegiado do curso poderá autorizar a substituição do orientador a pedido do orientando ou do próprio orientador, e com aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação, com as devidas justificativas.

Art. 71º O Colegiado do curso poderá homologar a indicação de co-orientador, quando isto se fizer necessário, de comum acordo com orientador e com o orientando, para atender às necessidades de sua formação, em casos específicos.

### **DO CERTIFICADO DE CURSO**

Art. 72º O Registro Acadêmico do Ifes *Campus Santa Teresa* expedirá o certificado a que farão jus os alunos que cumprirem as exigências previstas neste regulamento.

Art. 73º Os certificados de conclusão do curso devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente:

- i. Relação das disciplinas, carga horária, nota e conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- ii. Período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- iii. Título do TCF e conceito obtido;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
*Campus Santa Teresa*

iv. Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

Art. 74º O certificado de conclusão do curso será assinado em seu anverso pelo Reitor, pelo Diretor Geral do *Campus Santa Teresa* e pelo aluno.

Parágrafo Único: O certificado de conclusão de curso será assinado no verso pelo responsável pelo Registro Acadêmico do Ifes *Campus Santa Teresa*.

Art. 75º Somente será conferido certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação e Gestão Ambiental ao estudante que:

- i. Não apresentar pendência com o setor de Registro Acadêmico do IFES *Campus Santa Teresa*;
- ii. Alcançar a aprovação em todas as disciplinas;
- iii. Obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina;
- iv. Tiver o TCF aprovado, conforme a exigência do Colegiado do curso;
- v. Submeter um artigo, livro, capítulo de livro ou outra produção acadêmica com a temática do TCF.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 76º. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Colegiado do curso de especialização em Educação e Gestão Ambiental.

Art. 77º As alterações a este regulamento serão aprovadas pelo Colegiado, em reunião específica para este fim e pelo voto de pelo menos dois



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
*Campus Santa Teresa*

terços de seus membros, com a posterior homologação dos órgãos colegiados competentes.

Art. 78º Estas normas poderão ser alteradas a qualquer tempo sempre que a necessidade for avaliada, após análise e aprovação do Colegiado do curso.

Art. 79º O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 80º Revogam-se as disposições em contrário.